

**PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO  
GRUPO TEMÁTICO III**

**QUESTÃO 1 – Valor: 4 (quatro) pontos (máximo de 60 linhas)**

Tramita na Comarca de Belo Horizonte pleito de divórcio litigioso proposto pelo marido J.R.C. em face da esposa M.B.A.M, separados de fato há 8 (oito) meses. A hipótese fática não revela a presença de incapazes e o pedido fora respondido. Entre as exceções apresentadas pelo defensor dativo de M.B.A.M., há também reconvenção, na qual se aduz pedidos de alimentos e indenização, entretanto sem especificar danos e valores determinados.

O órgão de execução do MP atuante na área de família, em atendimento ao público, recebe M.B.A.M., inclusive conduzida em cadeiras de rodas, que em declaração narra fatos extremamente graves desencadeados por J.R.C quando da constância do matrimônio e mesmo durante a separação de fato, a saber: lesões causadoras de paraplegia; lesões incapacitantes do sistema reprodutivo; lesões faciais de drástica mudança estética; exposições íntimas não consentidas em redes sociais; perseguições constantes e *ainda atuais* nos meios digitais, sem prejuízo de constrangimentos.

M.B.A.M., nas declarações prestadas junto ao MP, manifesta estar em sérias dificuldades de subsistência, enquanto J.R.C. oculta patrimônio na respectiva titularidade.

Todos esses fatos foram solidamente comprovados nos autos judiciais e no atendimento havido na Promotoria de Justiça. Entre as provas se verificam despesas médicas para atendimento emergencial em virtude das lesões sofridas e demais procedimentos para continuidade de tratamento, somando mais de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Também concorrem muitas evidências que demonstram sevícias, perseguições e assédio.

Mais tarde, em diligência, o serviço especializado de apoio do Ministério Público verificou a existência de sociedade empresarial (DEGAS EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.), constituída em outra unidade federativa, da qual J.R.C. consta como sócio. Para referida empresa foi transferida a totalidade de recursos de J.R.C. num montante de vinte milhões de reais.

Aportando os autos com vista ao MP, elabore peça processual consubstanciada em desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresarial, que atente para:

- (i) necessidade e fundamentação da intervenção ministerial;
- (ii) qualidade dos direitos subjetivos envolvidos;
- (iii) imputação de danos (tipos de danos e funções da responsabilidade civil);
- (iv) tutela contra ilícitos (discriminá-los e tipos de resolução);
- (v) medidas adequadas frente ao caso concreto (com fundamentação e justificação do instituto);
- (vi) modalidade do instituto;
- (vii) requerimentos específicos.

**PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO  
GRUPO TEMÁTICO III**

**QUESTÃO 2 – Valor: 2 (dois) pontos (máximo de 20 linhas)**

Em determinada ação judicial em que se discute importante tese defendida pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), foi prolatada sentença e interposto recurso de apelação pelo MPMG. Na referida ação, cujo objeto trata de questão socialmente relevante, houve a sua atuação, como Promotora ou Promotor de Justiça, no exercício das funções ministeriais na comarca de origem.

Nova decisão judicial, desta vez proferida pelo Desembargador Relator do recurso no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), foi contrária à pretensão recursal do MPMG e impediu o seguimento do recurso interposto, por não o conhecer, prejudicando, por conseguinte, a tutela de urgência pleiteada pelo MPMG.

Na esteira da Recomendação CNMP n. 57/2017, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nos Tribunais, e objetivando o alinhamento da atuação do MPMG na causa, foi designada reunião com a participação dos Órgãos de Execução da Instituição que atuaram no processo, inclusive com membros que oficiam na Procuradoria de Justiça de Direitos Difusos e Coletivos (PJDDC) e na Procuradoria de Justiça com Atuação nos Tribunais Superiores (PJTS). Também houve a sua convocação para participar da reunião com o objetivo de colher seus argumentos no sentido de dar prosseguimento à pretensão recursal do MPMG, tudo de acordo com o disposto no art. 14, *caput*, da aludida Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público, *in verbis*: “...*havendo a concordância do membro do Ministério Público com atribuição para atuar nos Tribunais, é admissível a atuação conjunta eventual com o membro do Ministério Público de primeiro grau...*”.

No contexto aduzido, diante da decisão proferida até então pelo Relator e desconsiderando-se a oposição de embargos de declaração, disserte sobre (i) os fundamentos principiológicos para a referida atuação institucional (estratégica e planejada) e sobre (ii) o recurso cabível perante o competente órgão jurisdicional do TJMG, explicitando, inclusive, os princípios informadores do recurso.

**PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO  
GRUPO TEMÁTICO III**

**QUESTÃO 3 – Valor: 2 (dois) pontos (máximo de 20 linhas)**

Em programa televisivo, foi veiculada série que, revisitando alguns crimes que abalaram o Brasil, apresentou casos verídicos envolvendo vítimas de violência contra a mulher. Dentre os casos, estava o homicídio de Quitéria Emérita, ocorrido em 1954. Considerando a veiculação do caso após 60 anos, com o uso e imagem da vítima, sem o consentimento dos seus familiares, os seus irmãos ingressaram em juízo contra a empresa Star Comunicações, em que buscam o reconhecimento do seu direito ao esquecimento de não ter revivida, contra a vontade deles, a dor antes experimentada por ocasião da morte de sua irmã, além da reparação de danos morais daí advindos.

Em defesa de sua tese, sustentaram que, assim como os condenados que cumpriram pena, também as vítimas de crimes e seus familiares têm direito ao esquecimento – se o desejarem – consistente em não se submeterem a desnecessárias lembranças de fatos passados que lhes causaram, por si, inesquecíveis feridas, permitindo que os canais de informação se enriqueçam mediante a indefinida exploração das tragédias privadas pelas quais passaram. Assinalaram, ainda, que o simples fato de um evento ser de conhecimento público e notório não extingue os direitos personalíssimos dos envolvidos. Além disso, sustentaram que eventual interesse público não justificaria a exploração comercial do patrimônio personalíssimo, pelo que a indenização por dano moral deveria corresponder ao lucro obtido com a veiculação do episódio. Diante de tal quadro, responda às seguintes questões:

- (i) Para o Supremo Tribunal Federal, é aplicável, no ordenamento jurídico brasileiro, o direito ao esquecimento na esfera civil, quando for invocado pela própria vítima ou pelos seus familiares, como meio de proteção dos direitos da personalidade, independentemente da plataforma midiática? Fundamente.
- (ii) É adequado o critério postulado, no caso concreto, para o arbitramento do dano moral – lucro obtido com a veiculação - considerando-se a natureza e a função da reparação civil na legislação brasileira? Fundamente.

**PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO  
GRUPO TEMÁTICO III**

**QUESTÃO 4 – Valor: 2 (dois) pontos (máximo de 20 linhas)**

Em 1990, após um único encontro entre José e Maria foi concebida a filha, Maria Flor. Durante a gestação José condicionou o reconhecimento da paternidade ao exame de comparação genética. Confirmado o vínculo biológico durante a gestação, José não fez mais contato com Maria e não registrou a criança ao nascer.

Sem qualquer notícia do paradeiro de José, Maria cuidou de sua filha e em 2004 se casou com André sob o regime da comunhão parcial, que acolheu Maria Flor como filha reconhecendo a paternidade no registro de nascimento e exercendo a função paterna com responsabilidade e afeto. Em 2007, Maria teve outros dois filhos gêmeos com André, que faleceu em 2022, deixando um imóvel residencial adquirido antes do casamento e uma gleba de terras no interior do Estado de Minas Gerais. Com a abertura da sucessão de André, Maria revelou a verdade biológica de Maria Flor aos três filhos. Como os irmãos de Maria Flor eram menores, o Representante do Ministério Público se opôs ao ingresso de Maria Flor como beneficiária da herança do pai e ajuizou, contra ela, Ação Negatória de paternidade, baseada nas informações constantes nas Primeiras Declarações do Inventário de André, cuja inventariante era Maria.

Neste cenário, Maria Flor foi à procura de seu pai biológico, quando soube de sua morte em 9 de janeiro de 2011 deixando quatro irmãos de José, que sucederam a sua herança com a expedição do formal de partilha em março de 2015. No encontro, os tios (irmãos de José) entregaram à Maria Flor o testamento particular feito por José e esclareceram que ela não foi contemplada, além de não terem qualquer notícia de sua existência. Considerando os fatos narrados e o entendimento dos Tribunais Superiores:

- (i) Quais são as medidas judiciais que podem ser tomadas por Maria Flor quanto à regularização de filiação e eventual sucessão em dezembro de 2022? Fundamente.
- (ii) Como será deferida a sucessão de André? Fundamente indicando os dispositivos legais aplicáveis.